

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 28 DE MAIO DE 2015.**

*Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do art. 214 e incisos da Constituição Federal; art. 241 da Constituição do Estado de São Paulo; art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**A P R O V A:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o art. 214 e incisos da Constituição Federal, art. 241 da Constituição do Estado de São Paulo e caput do art. 8º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado, como também a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

**Art. 5º.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**Art. 6º.** O Fórum Municipal de Educação será convocado de 02 (dois) em 02 (dois) anos para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º – O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído pelos seguintes representantes:

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 28 DE MAIO DE 2015.**

- I – um representante e um suplente do Poder Executivo Municipal;
- II – um representante e um suplente do Poder Legislativo Municipal;
- III – um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – um representante e um suplente da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VI - um representante e um suplente da Assessoria Municipal de Tecnologia da Informação;
- VII – um representante e um suplente da Sociedade Civil Organizada;
- VIII – um representante e um suplente da Assessoria Técnica Pedagógica Municipal;
- IX – um representante e um suplente de Gestor da Educação Infantil;
- X – um representante e um suplente de Gestor da Educação Fundamental I
- XI – um representante e um suplente de Gestor da Educação Fundamental II;
- XII – um representante e um suplente de Docente da Educação Infantil;
- XIII – um representante e um suplente de Docente da Educação Fundamental I;
- XIV – um representante e um suplente de Docente da Educação Fundamental II;
- XV – um representante e um suplente de Pais da Educação Infantil;
- XVI – um representante e um suplente de Pais da Educação Fundamental I;
- XVII – um representante e um suplente de Pais da Educação Fundamental II;
- XVIII – um representante e um suplente do Conselho Municipal de Educação;
- XIX – um representante e um suplente do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- XX – um representante e um suplente do Conselho da Alimentação;
- XXI – um representante e um suplente do Conselho Tutelar;
- XXII – um representante e um suplente do Gestor da Unidade Escolar Estadual;
- XXIII – um representante e um suplente de Docente da Unidade Escolar Estadual;

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 28 DE MAIO DE 2015.**

XXIV – um representante e um suplente de Aluno da Unidade Escolar Estadual;

XXV – um representante e um suplente de Pai de Aluno da Unidade Escolar Estadual.

§ 2º. O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo I desta lei.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

**Art. 10.** O Município incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 28 de maio de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO YOUSSEF ABOUD**  
Prefeito Municipal

# **METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **GUARÁ/SP**

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

1.1- Expansão da rede, segundo padrão nacional de qualidade, em regime de colaboração entre a União, Estado e município;

1.2- Manutenção, ampliação e adequação das estruturas físicas, mobiliárias e dos materiais pedagógicos, com respeito às normas de acessibilidade, visando à melhoria das escolas públicas de Educação Infantil, para o atendimento até 2025;

1.3- Acompanhamento das construções e liberações de verbas do PAR – Plano de Ações Articuladas – e estaduais, destinadas à Educação Infantil, visando à expansão das escolas públicas;

1.4- Formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil e Fundamental – Anos Iniciais – visando a interação entre os ciclos;

1.5- Parcerias, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais, com filhos entre 0 e 05 anos, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;

1.6- Trabalho de conscientização de pais e responsáveis, sobre a importância da Educação Infantil na vida da criança e como uma boa estruturação pode refletir em sua vida escolar futura;

1.7- Realização periódica, em regime de colaboração, de levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, a fim de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.8- Implantação de avaliação da Educação Infantil, a cada 02 (dois) anos, tendo como base os parâmetros nacionais de qualidade, buscando aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, as situações de acessibilidade, dentre outras relevâncias;

1.9- Manutenção e expansão da oferta de matrículas gratuitas em creches na rede escolar pública;

1.10- Incentivo ao acesso à Educação Infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

2.1- Trabalho de conscientização com a família, visando apoio e incentivo, a fim de que a criança/adolescente consiga concluir essa etapa na idade recomendada;

2.2- Colaboração e cumprimento à proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para alunos do Ensino Fundamental, elaborada pelo Ministério da Educação e encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional;

2.3- Realização de trabalho, em parceria com a União, Estado e o Município, da universalização do atendimento da demanda do Ensino Fundamental, a fim de garantir o acesso e buscar a permanência e a aprendizagem efetiva de todos os alunos;

2.4- Promoção de um mapeamento das crianças fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a fim de localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;

2.5- Prioridade ao atendimento da demanda escolar nas áreas de expansão urbana e populacional, a fim de garantir a existência de escola próxima à residência;

2.6- Promoção da integração das escolas com movimentos culturais, dentro e fora dos espaços escolares, com a finalidade de garantir a fruição dos alunos nas atividades culturais, assim como assegurar que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

2.7- Incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, favorecendo a interação família/escola.

2.8- Realização de avaliação do desempenho anual dos Docentes, cujos critérios serão estabelecidos no Plano de Carreira;

2.9 – Manutenção do reforço escolar, como mecanismo para o acompanhamento individual dos alunos em defasagem de aprendizagem;

2.10- Criação de mecanismos de articulação entre as redes públicas e privadas do município;

2.11- Oferecimento de atividades extracurriculares, a fim de incentivar os alunos e estimular suas habilidades;

2.12- Oferecimento de atividades esportivas nas escolas, a fim de desenvolver e estimular as habilidades esportivas dos alunos;

2.13 – Manutenção, ampliação e adequação da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade, visando à melhoria das escolas públicas de Ensino Fundamental, para o atendimento até 2025;

2.14- Constituição de equipe multidisciplinar e multiprofissional a fim de dar suporte à prática educativa.

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

Estratégias:

3.1- Parceria com a rede estadual de educação, em regime de colaboração com os órgãos públicos de Assistência Social, saúde e proteção à adolescência e juventude, nas situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de droga, gravidez precoce e em colaboração com as famílias dos alunos do Ensino Médio;

3.2- Colaboração, em articulação com a Assistência Social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, para promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola;

3.3- Manutenção da parceria com a União, o Estado e o Município, a fim de estimular a participação democrática da comunidade na gestão e assegurar o atendimento aos padrões adequados de infraestrutura e de qualidade para o Ensino Médio;

3.4- Incentivo, em parceria entre a União, o Estado e o Município, à participação efetiva da comunidade na elaboração de propostas político-pedagógicas no Ensino Médio, a fim de atender às necessidades e especificidades locais.

**Meta 4: Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

## Estratégias:

4.1 – Adequação e melhoria das estruturas físicas, mobiliários e materiais pedagógicos específicos para as unidades escolares que atendem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação;

4.2- Manutenção, ao longo deste plano, de salas de recursos multifuncionais e fomentação de formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado, a fim de atender alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação;

4.3- Garantia de atendimento educacional em salas de recursos multifuncionais e serviço conveniado, com a finalidade de complementar e suplementar alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, matriculado na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada através de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4- Manutenção e ampliação de acessibilidade nas instituições públicas através da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio, a fim de garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência;

4.5- Promoção e manutenção de atendimentos especializados, em parceria com instituições ou escolas de outros municípios, que disponibilizam atendimento na modalidade específica;

4.6- Garantia da oferta de educação inclusiva nas classes regulares de ensino, promovendo a articulação pedagógica;

4.7- Acompanhamento e monitoramento, em parceria com a família e órgãos públicos de Assistência Social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, ao acesso à escola, ao atendimento educacional especializado, a permanência de programas de transferência de renda e o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, visando condições adequadas ao sucesso educacional dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação;

4.8- Continuidade ao atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, às pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, a fim de assegurar a atenção integral na trajetória escolar;

4.9- Constituição de equipe multidisciplinar e multiprofissional a fim de dar suporte à prática da Educação Inclusiva.

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

Estratégias:

5.1 – Estruturação do processo pedagógico de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-o com as estratégias desenvolvidas na Pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena das crianças;

5.2- Manutenção de instrumentos de avaliação periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças e estímulos aos sistemas de ensino e às escolas na criação de instrumentos avaliativos e de monitoramento, com implementação de medidas pedagógicas, a fim de alfabetizar todos os alunos, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.3 – Recuperação contínua para o aluno que apresenta defasagem na aprendizagem;

5.4- Fomentação de práticas pedagógicas inovadoras, a fim de assegurar a alfabetização e favorecer o fluxo escolar e a aprendizagem, utilizando efetivamente variadas abordagens metodológicas;

5.5- Parceria com a União, Estados e Município, para promover e estimular a formação inicial e continuada dos professores, a fim de assegurar a alfabetização das crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.6- Apoio à alfabetização de pessoas com deficiência, levando em conta suas especificidades;

5.7- Parceria com a União, Estados e Município para a realização de avaliações de alunos;

5.8- Avaliação e monitoramento dos docentes por meritocracia;

5.9- Constituição de equipe multidisciplinar e multiprofissional, a fim de dar suporte à prática educativa;

5.10- Manutenção do reforço escolar para crianças com defasagem de aprendizagem.

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Estratégias:

6.1- Colaboração com a União e o Estado para atingir a meta proposta;



6.2- Promoção, com o apoio da União, da oferta de educação básica pública em tempo integral, através de atividades multidisciplinares e de acompanhamento pedagógico, cultural e esportivo;

6.3- Manutenção e adequação, em regime de colaboração, dos espaços físicos, com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.4- Fomentação da articulação da escola com os diferentes espaços educativos, esportivos e culturais e com equipamentos públicos, como parques, praças, centros comunitários, bibliotecas e outro;

6.5- Garantia de educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.6- Adoção de medidas de otimização para o tempo de permanência dos alunos na escola, combinando as atividades recreativas, esportivas e culturais com a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar;

6.7- Estímulos à criança para a realização de projetos musicais e esportivos para formação integral.

**Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

**IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**

<b>Anos Iniciais</b>					
	<b>2005</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>
<b>Guará</b>	4.4	4.8	5.3	5.6	5.5
<b>São Paulo</b>	4.5	4.7	5.4	5.4	5.7
<b>Brasil</b>	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2

<b>Metas Projetadas – Anos Iniciais</b>									
	<b>2005</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
<b>Guará</b>	-	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5
<b>São Paulo</b>	-	4.6	4.9	5.3	5.5	5.8	6.1	6.3	6.6
<b>Brasil</b>	-	3.9	4.2	4.6	4.9	-	-	-	6.0

<b>Anos Finais</b>					
	<b>2005</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>
<b>Guará</b>	3.7	3.9	3.4	4.1	4.2
<b>São Paulo</b>	3.8	4.0	4.3	4.3	4.4
<b>Brasil</b>	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2

<b>Metas Projetadas – Anos Finais</b>									
	<b>2005</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
<b>Guará</b>	-	3.7	3.9	4.1	4.5	4.9	5.2	6.3	6.5
<b>São Paulo</b>	-	3.8	4.0	4.2	4.6	5.0	5.3	5.5	5.8
<b>Brasil</b>	-	3.5	3.7	3.9	4.4	-	-	-	5.5

Estratégias:

7.1- Garantia de que, até o quinto ano deste plano, pelo menos 70 % (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2- Garantia de que, no último ano de vigência deste plano, todos os alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3- Realização de processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, através de instrumentos avaliativos que orientem o fortalecimento das dimensões atendidas, ressaltando a elaboração de planejamento estratégico, melhoria da qualidade educacional e da gestão democrática e a formação continuada dos profissionais da educação;

7.4- Melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos docentes e profissionais de apoio escolar e à ampliação de recursos pedagógicos;

7.5- Orientação das políticas da rede municipal de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB previstas, a nível de ciclos e município;

7.6- Incentivo ao desenvolvimento educacional para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem efetiva;

7.7- Garantia de transporte gratuito aos alunos que residem na zona rural, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando à redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação;

7.8- Manutenção de programas e ações de atendimento aos alunos da Educação Básica, através do fornecimento de materiais didáticos, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.9- Implementação de políticas de inclusão e permanência na escola, em parceria com a Assistência Social e Conselho Tutelar, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.10- Mobilização junto às famílias e setores da sociedade civil, realizando uma articulação entre a educação formal e experiências de educação popular e cidadã, a fim de destinar a responsabilidade da educação a todos, bem como o controle social e o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.11- Manutenção da articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos alunos da Rede Municipal da Educação básica, através de ações e prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.12- Estabelecimento de ações efetivas, voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, a fim de melhorar a qualidade educacional;

7.13- Estímulo às escolas para melhoria dos desempenhos do IDEB, a fim de valorizar o mérito do corpo docente e da gestão escolar;

7.14- Implementação de ações, em regime de parceria com a Assistência Social, Conselho Tutelar e Ministério Público, de trabalho de conscientização à família, no que se refere a sua participação concreta e efetiva no universo escolar, como meio de evitar a evasão;

7.15- Manutenção do reforço escolar para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, no último ano de vigência deste Plano.**

Estratégias:

8.1 – Promoção da busca ativa de jovens, fora da escola, em parceria com as áreas de Assistência Social, saúde e proteção à juventude;

8.2 – Manutenção e expansão da oferta gratuita na Educação de Jovens e Adultos, que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, associados a outras estratégias de garantia à continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;

8.3- Garantia de acesso gratuito a exames de certificação, em parceria com a União e o Estado, da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

9.1- Garantia de oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2- Manutenção das ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia da continuidade da escolarização básica;

9.3- Realização de chamadas públicas para a Educação de Jovens e Adultos, buscando o público alvo, em parceria com a Assistência Social, saúde e entidades conveniadas;

9.4- Execução de ações de atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, através de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.**

Estratégias:

10.1- Manutenção do programa de Educação de Jovens e Adultos, voltado à conclusão do Ensino Fundamental e, em parceria com o Estado, à conclusão do Ensino Médio;

10.2- Fomentação da integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional em cursos planejados, conforme as características do público alvo;

10.3- Garantia de acesso à Educação de Jovens e Adultos aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, em parceria com a União e o Estado;

10.4- Manutenção, reestruturação e aquisição de equipamentos, visando à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos,

garantindo a acessibilidade ao aluno com deficiência, em parceria com a União e o Estado;

10.5- Fomentação da produção de material didático, do desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, do instrumento de avaliação e da formação continuada dos docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos, em parceria com a União e o Estado.

**Meta 11: Ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio.**

Estratégias:

11.1- Parceria com a Secretaria do Estado de São Paulo de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de assegurar a qualidade da oferta da Educação Profissional de Nível Médio;

11.2- Ampliação da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo;

11.3- Manutenção do Estágio Remunerado aos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, com preservação do caráter pedagógico e curricular, integrado à formação do aluno;

11.4- Manutenção de transporte aos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos inexistentes no município.

**Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

Estratégias:

12.1 – Manutenção do Estágio Remunerado aos alunos do Ensino Superior, com preservação do caráter pedagógico e curricular, integrado à formação do aluno;

12.2- Manutenção do transporte universitário aos alunos da Educação Superior;

12.3- Parceria com a União e o Estado em programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente, em cursos de graduação e pós-graduação, visando o enriquecimento da formação de nível superior.

**Meta 13: Contribuir, em regime de colaboração com o Estado e a União, com a elevação da qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior.**

Estratégias:

13.1- Parceria com a União, Estado e município no sentido de apoiar as ações de desenvolvimento do Ensino Superior.

**Meta 14: Ampliar o número de matrículas do município em programas de pós-graduação Stricto Sensu.**

Estratégias:

14.1 – Incentivo aos docentes municipais no que se refere ao acesso a programas de mestrado e doutorado, inclusive metodologias, recursos e tecnologias de Educação à Distância.

14.2 – Incentivo à população, em geral, no que se refere ao acesso a programas de mestrado e doutorado, inclusive metodologias, recursos e tecnologias de Educação à Distância.

14.3- Parceria com a União, Estado e Município, no sentido de apoiar as ações de desenvolvimento da Pós-graduação Stricto Sensu.

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

Estratégias:

15.1- Manutenção do programa de apoio aos 3% (três por cento) dos docentes municipais que não possuem nível superior completo;

15.2- Valorização das práticas de ensino e estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, com vista a alcançar a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.3- Apoio aos cursos de formação específica na Educação Superior, em regime de colaboração com os entes federados, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, em efetivo exercício.

**Meta 16: Formar, em nível de Pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

Estratégias:

16.1 – Incentivo, até o final da vigência deste Plano, aos 50% dos professores da rede municipal de ensino, que ainda não possuem o curso de Pós-graduação, oferecendo manutenção de Pólos de Pós-graduação Lato Sensu aos docentes e demais profissionais da educação básica;

16.2 – Parceria entre União, Estados e Município na implementação de ações que favoreçam a formação continuada dos profissionais do Magistério;

16.3 – Trabalho com atividades diferenciadas aos docentes da rede municipal de ensino, que favoreçam o conhecimento de novos conceitos.

**Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do Magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

17.1 – Ajuste do Plano de Carreira para os ciclos e com legislação específica no prazo de 02 (dois) anos;

17.2- Comprometimento com a Lei Federal 11. 738/16/07/2008, que se refere ao Piso Nacional Salarial do Magistério;

17.3- Bonificação aos profissionais da Rede Municipal de Educação, por meritocracia, através de regras estipuladas pela legislação municipal;

17.4- Manutenção de Bolsas de Estudos aos docentes da Rede Municipal de Educação, sem formação superior, a fim de que todos tenham curso superior até o final deste Plano.

**Meta 18: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206, da Constituição Federal.**

Estratégias:

18.1 – Adequação e reestruturação do Plano de Carreira Municipal em vigência, conforme a Lei Complementar nº 056, de 07 de abril de 2008;

18.2- Manutenção da estrutura da rede pública municipal de educação básica, de modo que, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos profissionais do Magistério, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo;

18.3- Prevenção no Plano de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de qualificação Stricto Sensu;

18.4- Parceria, em regime de colaboração, com a União e o Estado, na realização do censo dos profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do Magistério;

18.5- Apoio à União no que se refere ao repasse de transferências federais voluntárias, na área da educação, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham aprovado a lei específica estabelecendo Plano de Carreira para os profissionais da educação;

18.6- Apoio à União para estimular a existência de comissões permanentes de profissionais de educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar o órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira.

**Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

19.1- Parceria com a União e o Estado, em programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos Conselhos de alimentação escolar, do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos Regionais e aos representantes educacionais, em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, recursos financeiros, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2- Apoiar a União no incentivo aos Estados, Distrito Federal e Município, a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distritais, bem como efetuar o acompanhamento da execução dos Planos de Educação;

19.3- Fortalecimento e manutenção de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;

19.4- Estímulo à participação e à consulta de profissionais da educação, alunos e familiares, na formulação dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão e regimentos escolares;



19.5- Parceria com a União, Estados e Municípios em programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

**Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB – do País, no 5º (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do decênio.**

20.1- Garantia de fontes de financiamentos permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, a fim de atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2- Apoio ao desenvolvimento por meio do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), estudo e acompanhamento regular do investimento e custo por aluno da educação básica, em todas suas etapas e modalidades.